



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará - CEP: 68502-100  
 CNPJ 05.853.163/0001-30, Fone (94) 3322-5665 e 3322.5667



**CONTRATO Nº 047/2015-SEMED/PMM**

**CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014-CEL/SEMED/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E A COOPERATIVA MARABAENSE DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E TRANSPORTES URBANO E RURAL DE MARABÁ - COOCAMAB, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 05.853.163/0001-30, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, com sede na Av. Hiléia, S/N, Agrópolis do Incra, Bairro Amapá – Marabá/PA, devidamente representada por seu Secretário Municipal de Educação Sr. Pedro Ribeiro de Souza, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de identidade nº 085770123-9 e CPF/MF Nº 246.092.692-87, residente e domiciliado a Rua das Castanheiras, 1205, CEP 68500-001, bairro Novo Horizonte, na Cidade de Marabá – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **COOPERATIVA MARABAENSE DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E TRANSPORTES URBANO E RURAL DE MARABÁ - COOCAMAB**, com sede à Av. Araguaia, nº 119, Sala B – Bairro Morada Nova - Marabá - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 21.179.472/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**, representada nesta ato pelo Sr. Sinvaldo Rodrigues dos Santos - Presidente, brasileiro, portador do CPF Nº 281.699.485-68, residente e domiciliado à Av. Araguaia, nº 119 – Morada Nova, na cidade de Marabá/PA, tendo como respaldo o resultado final do Processo Licitatório Nº 161.753/2014-CEL/SEMED/PMM, autuado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014-CEL/SEMED/PMM**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM ALOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR, TIPO ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, VANS E SIMILARES DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ZONA URBANA E RURAL, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS E VICINAIS DURANTE O ANO LETIVO DE 2015**, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao **PREGÃO PRESENCIAL 010/2014-CEL/SEMED/PMM**, para todos os fins e efeitos legais;

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ÍTENS**

2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014-CEL/SEMED/PMM**;

LOTE 01 – MARGEM DA FERROVIA – “A”									
Item	Especificação da Rota	Escola Atendida	Turno/Horário/ Quant. de Alunos	Veiculo	KM dia	Dias Letivos	Total KM 2015	Valor do KM rodado (R\$)	Valor Total R\$
1	Zona do Município de Marabá para atender ao Programa Integração AABB Comunidade	Oneide Tavares / Francisca Oliveira / João A. Queiroz / Martinho Motta / Jonathas Athias	Manhã 07h às 12h - 30 Alunos Tarde 13h às 18h - 30 Alunos	Ônibus	84	200	16.800	6,52	109.536,00
2	Zona do Município de Marabá para atender ao Programa Integração AABB Comunidade	Oneide Tavares / Francisca Oliveira / João A. Queiroz / Martinho Motta / Jonathas Athias	Manhã 07h às 12h - 30 Alunos Tarde 13h às 18h - 30 Alunos	Ônibus	84	200	16.800	6,52	109.536,00
3	Cedrinho / Lajedo / Cedrinho	Cedrinho	Manhã 07h às 12h - 23 Alunos Tarde 13h às 18h - 29 Alunos	Micro Ônibus	86	200	17.200	6,39	109.908,00
4	Cedrinho / Lajedo / Cedrinho	Santa Rosa	Manhã 07h às 12h - 22 Alunos Tarde 13h às 18h - 26 Alunos	Van ou Similar	62	200	12.400	6,71	83.204,00
5	Vila Sororó / Fazenda Fortaleza / Vila Sororó	Irmã Adelaide Molinari	Manhã 07h às 12h - 03 Alunos Intermediário 11h às 15h – 55 Alunos Tarde 13h às 18h - 50 Alunos	Ônibus	116	200	23.200	6,52	151.264,00
6	Vicinal Cosipar / Escada Alta / 26 de Março / Vicinal	Carlos Marighella	Manhã 07h às 12h - 34 Alunos Tarde 13h às 18h - 30 Alunos	Ônibus	102	200	20.400	6,52	133.008,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará - CEP: 68502-100  
 CNPJ 05.853.163/0001-30, Fone (94) 3322-5665 e 3322.5667



Cosipar									
7	Revermar / Vicinal Cosipar / 26 de Março / Revermar	Carlos Marighella	Manhã 07h às 12h - 38 Alunos Tarde 13h às 18h - 27 Alunos	Ônibus	104	200	20.800	6,52	135.616,00
8	Centro do Marcos / Vila Itainópolis / Centro do Marcos	Marechal Rondon	Tarde 13h às 18h - 22 Alunos Noite 18h às 23h - 18 Alunos	Micro Ônibus	115	200	23.000	6,39	146.970,00
9	Escada alta / Cosipar / 26 de março / Cosipar	Escada Alta	Manhã 07h às 12h - 27 Alunos Tarde 13h às 18h - 30 Alunos	Ônibus	70	200	14.000	6,52	91.280,00
10	Balão 2 / balão 3 / balão 4	Bamerindos	Manhã 07h às 12h - 30 Alunos Tarde 13h às 18h - 35 Alunos	Micro Ônibus	42	200	8.400	6,39	53.676,00
<b>Total do lote (R\$)</b>									<b>1.123.998,00</b>

LOTE 02 - MARGEM DA FERROVIA – “B”									
Item	Especificação da Rota	Escola Atendida	Turno/Horário/ Quant. de Alunos	Veiculo	KM dia	Dias Letivos	Total KM 2015	Valor do KM rodado (R\$)	Valor Total R\$
1	Escola 1° de Maio / Vicinal do Rosa / Vicinal do Zé Crente / Vicinal do Jesus/Escola 1° de Maio	1° de Maio	Manhã 07h às 12h - 26 Alunos Tarde 13h às 18h - 21 Alunos	Micro Ônibus	100	200	20.000	6,60	132.000,00
2	Escola Olavo Bilac / Itainópolis / Escola Olavo Bilac	Olavo Bilac	Manhã 07h às 12h - 46 Alunos Tarde 13h às 18h - 64 Alunos	Ônibus	154	200	30.800	6,69	206.052,00
3	Vicinal do Zacarias / Piranhiera / Vicinal Cupuaçu	Cupuaçu	Manhã 07h às 12h - 33 Alunos Tarde 13h às 18h - 23 Alunos	Micro Ônibus	75	200	15.000	6,60	99.000,00
4	Pa Felicidade / Gameleira	Jerusalém	Manhã 07h às 12h - 22 Alunos Tarde 13h às 18h - 21 Alunos	Van	80	200	16.000	6,32	101.120,00
5	PA Patauí / Gameleira / PA Patauí	Raquel de Queiroz	Manhã 07h às 12h - 22 Alunos Tarde 13h às 18h - 24 Alunos	Van	96	200	19.200	6,32	121.344,00
6	PA Jerusalém / PA Gameleira / PA Felicidade	Raquel de Queiroz	Manhã 07h às 12h - 31 Alunos Tarde 13h às 18h - 29 Alunos	Micro Ônibus	48	200	9.600	6,60	63.360,00
7	Raquel de Queiroz / Bacural / Vicinal Demi	Raquel de Queiroz	Manhã 07h às 12h - 31 Alunos Tarde 13h às 18h - 29 Alunos	Van	60	200	12.000	6,32	75.840,00
8	Castelo Branco / PA Castanheira / Castelo Branco	Castelo Branco Aguá Azul Flor da Mata 3	Manhã 07h às 12h - 30 Alunos Tarde 13h às 18h - 26 Alunos	Micro Ônibus	56	200	11.200	6,60	73.920,00
9	Castelo Branco / Vicinal Principal	Castelo Branco / Aguá Azul Flor da Mata 3	Manhã 07h às 12h - 14 Alunos Tarde 13h às 18h - 13 Alunos	Van	50	200	10.000	6,32	63.200,00
10	Vicinal da Igrejinha / Vicinal do Edmilson / Darcy Ribeiro II	Darcy Ribeiro II	Manhã 07h às 12h - 23 Alunos Tarde 13h às 18h - 18 Alunos	Van	127	200	25.400	6,32	160.528,00
11	Esc. Pingo de Gente / Vic. Zezão / Vic. Do Beca	Pingo de Gente	Manhã 07h às 12h - 19 Alunos Tarde 13h às 18h - 16 Alunos	Micro Ônibus	54	200	10.800	6,60	71.280,00
12	Esc. Jardim da Esperança / Vic. Patua / Setor 6 / Vic. do Caboclo	Jardim da Esperança	Manhã 07h às 12h - 17 Alunos Tarde 13h às 18h - 19 Alunos	Micro Ônibus	106	200	21.200	6,60	139.920,00
13	Esc. Ponta de Pedra / Rodoviarinha	Ponta de Pedra	Manhã 07h às 12h - 17 Alunos	Van	26	200	5.200	6,32	32.864,00
<b>Total do lote (R\$)</b>									<b>1.340.428,00</b>

Os serviços serão executados conforme rotas, horários e tipo de veículos discriminadas no ANEXO II – OBJETO, durante os 200 (duzentos) dias letivos do calendário escolar de 2015.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará - CEP: 68502-100  
 CNPJ 05.853.163/0001-30, Fone (94) 3322-5665 e 3322.5667



Combustível, motorista, manutenção preventiva e corretiva, incluindo serviços de borracharia, lubrificações, revisões programadas, licenciamento e infrações serão por conta da empresa contratada. As manutenções/revisões preventivas deverão ocorrer nos dias/horários em que não houver aulas;

Os veículos apresentados para execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso e de segurança, bem como caracterização própria conforme Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro;

Os serviços serão executados exclusivamente por empregados/cooperados da Contratada. Os motoristas deverão atender o disposto no Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro;

Em caso de problema mecânico, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, onde o, veículo fique impossibilitado de ser utilizado, a contratada deverá substituir o veículo avariado/acidentado por veículos do mesmo modelo ou similares, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

O serviço de transporte escolar, atenderá alunos na zona rural e urbana do município e transitarão em estradas pavimentadas e não pavimentadas, sendo que cada linha possui extensão, rota fixa e tipo de veículo adequado ao número de alunos transportados;

Conforme quantitativos de alunos por rota foram classificados três tipos de veículos: Ônibus / Microônibus / Van ou similares;

Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de alterar as rotas, visando o interesse público, precisamente justificado. Ainda suspender rotas, por aquisição de veículo próprio, fechamento, construção de escolas ou mesmo por mudança da política educacional. Para estes casos, a Secretaria Municipal de Educação comunicará à Contratada, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

Havendo necessidade de criação de nova rota, a Secretaria Municipal de Educação poderá incluí-la, respeitando o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) sob o valor do Lote/Pólo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá a CONTRATANTE:

- 3.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 3.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.**
- 3.5 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 3.6 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 3.7 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 3.8 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital** a cargo da licitante vencedora.
- 3.9 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 3.10 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 3.11 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA:

- 4.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 4.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto **de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto II, partes integrantes do Edital**, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 4.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.4 Cumprir o objeto **de acordo com o termo de referência - anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital**;
- 4.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará - CEP: 68502-100  
 CNPJ 05.853.163/0001-30, Fone (94) 3322-5665 e 3322 5667



- vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 4.6 Cumprir as condições de prestação do objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.**
- 4.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 4.8 Prestar os fornecimento no prazo estipulado, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;**
- 4.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;**
- 4.10 Executar o objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital,** acompanhados de nota fiscal;
- 4.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 4.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 4.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 4.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 4.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 4.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens; Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 4.17 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 4.18 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital,** tais como:
- a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 5.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhado e fiscalizado pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> Sr. Luiz Lourenço da Silva – Coordenador do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, representando a Administração Pública



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará - CEP: 68502-100  
 CNPJ 05.853.163/0001-30, Fone (94) 3322-5665 e 3322 5667



Municipal ou servidor indicado para realizar a fiscalização ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

7.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do erário Municipal, com uso de Dotações Orçamentárias:

12 361 0010 2.035 – Manutenção d Transporte Escolar – Recursos Próprios.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

8.1 Importa o presente contrato em **R\$ 2.464.426,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais)**, conforme quantidades e valores finais obtidos ao final do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014-CEL/SEMED/PMM, sendo o pagamento efetuado SEFIN da PMM, em até 15 (dez) dias úteis, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 15 (quinze) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.

**8.1.1 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:**

8.2 A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;

8.3 A Secretaria Municipal de Educação poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

8.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

8.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

**I - ANTES:**

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade o fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

**II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:**

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

**onde:**

EM = Encargos moratórios;  
 0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);  
 30 = número de dias do mês civil  
 N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e  
 VP = Valor da parcela em atraso.

8.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

9.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará - CEP: 68502-100  
 CNPJ 05.853.163/0001-30, Fone (94) 3322-5665 e 3322.5667



- 9.3 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 9.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 9.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 9.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 9.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.3.5 Fizer declaração falsa;
- 9.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 9.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 9.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 9.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- 9.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 13.2 a 13.4.
- 9.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA/VALIDADE**

- 10.1 A validade pelos serviços executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, **partes integrantes do Edital**, será contada a partir do início do ano letivo correspondente a esta contratação e atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

- 11.1 O objeto desta licitação poderá sofrer reajuste nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/96.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

- 12.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente, sendo permitida prorrogações na forma do inciso II, limitada a sessenta meses;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

- 13.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 13.2 **RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** Ficar o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- c) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- d) A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;
- g) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- i) Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- k) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 13.2 **RESCISÃO BILATERAL** - Ficar o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 13.3 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará - CEP: 68502-100  
 CNPJ 05.853.163/0001-30, Fone (94) 3322-5665 e 3322.5667



XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- 1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 2 Pagamento do custo de desmobilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

- 14.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada inclusive ser aditado ou suprimido em até 25%, de acordo com a conveniência da administração pública municipal.
- 14.2 Ocasionalmente este contrato poderá sofrer reajuste quanto as rotas conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Transporte Escolar;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

- 15.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL**

- 16.1 O presente contrato vincula-se o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014-CEL/SEMED/PM** que foi aprovado pela Procuradoria Geral do Município de Marabá, conforme Parecer Nº 1.154/2014-PROGEM, de 03 de novembro de 2014, conforme o disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93e à proposta do contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO INSTRUMENTO**

- 17.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

- 18.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a contratada deverá apresentar garantia no valor de R\$ 24.644,26 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), no ato de assinatura do Contrato Administrativo, em favor do Município de Marabá, correspondente a 1,0% (um virgula zero por cento) do valor total do Contrato Administrativo, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.
  - 18.1.1 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.
  - 18.1.2 A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.
  - 18.1.3 Fica estabelecido que a Contratada ao optar pela garantia na modalidade de fiança bancária, estará renunciando ao benefício de ordem de que trata o artigo 827 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.
  - 18.1.4 A garantia na modalidade fiança bancária ficará sob a ordem e a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
  - 18.1.5 A garantia na forma de títulos da dívida pública, deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 56, § I, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
  - 18.1.6 A garantia na forma de caução em dinheiro deverá ser depositada em nome da **CONTRATANTE** na Conta Corrente nº 19.795-5, Agência 0565-7, Banco do Brasil S/A (Depósito de Caução).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

- 19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.
- 19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marabá (PA), 24 de fevereiro de 2015.

\_\_\_\_\_  
**Pedro Ribeiro de Souza**  
 Secretário Municipal de Educação  
 CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**COOPERATIVA MARABAENSE DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E TRANSPORTES URBANO E RURAL DE MARABÁ - COOCAMAB**  
**CNPJ Nº 21.179.472/0001-23**  
 CONTRATADO